

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E REGIME JURÍDICO

Artigo 1º. A associação terá por nome “Conselho da Comunidade da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande”, doravante designada apenas “Conselho da Comunidade”, sendo regida pelo presente estatuto e por leis e regulamentos federais e estaduais.

Parágrafo único. Para os fins deste estatuto, consideram-se equivalentes as expressões “Conselho da Comunidade”, “Conselho” e “Associação”, bem como as expressões “conselheiro(a) da comunidade” e “associado(a)”.

Artigo 2º. O Conselho da Comunidade tem sede e foro de Cuiabá/MT, na Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá, MT - CEP: 78.045-970.

Artigo 3º. A duração do Conselho da Comunidade terá prazo indeterminado.

Artigo 4º. O Conselho da Comunidade, instituído com base na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), tem por finalidade promover a participação da sociedade na execução penal, dar assistência a presos(as), egressos(as) e seus(suas) familiares das comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, bem como auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público na execução e fiscalização das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito, da pena de multa, do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo e das transações penais.

Artigo 5º. O Conselho da Comunidade não tem fins econômicos e não distribuirá lucros, resultados ou qualquer remuneração aos(às) associados(as). Eventual resultado positivo será destinado à aplicação em suas atividades institucionais.

Parágrafo único: O Conselho da Comunidade de Execução Penal, como executor de projetos fomentados por verbas públicas, observará e respeitará os princípios da administração pública na gestão de seus recursos e na execução de suas atividades, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º. São atribuições do Conselho da Comunidade:

- I.** comparecer, pelo menos mensalmente, aos equipamentos e serviços de execução penal, realizar inspeções e fiscalizar as condições de cumprimento das políticas penais;
- II.** realizar processos de escuta e coleta de documentação de pessoas privadas de liberdade, internadas, egressas, familiares e servidores penais, assegurada a privacidade e sigilo para a realização da entrevista e resguardando os entrevistados de qualquer conflito de interesse ou retaliação;
- III.** apresentar relatórios mensais, previamente aprovados em assembleia geral, ao juízo da execução e, quando cabível, aos demais órgãos da execução penal e com atribuição correcional, com informações a respeito de suas atividades, financeiras ou não, e dos registros coletados em atividades de fiscalização, especialmente quando se tratar de denúncias ou indícios de violações de direitos, maus-tratos e tortura, ou de obstrução das atividades do Conselho;
- IV.** contribuir para articulação de instâncias municipais e estaduais das políticas públicas a fim de garantir a inclusão das pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais como público destinatário, considerando as suas especificidades
- V.** mobilizar recursos materiais e humanos para a execução de projetos e ações voltados para a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, e seus familiares;
- VI.** executar projetos de assistência social e material para pessoas privadas de liberdade, especialmente àquelas que não recebem visitas, pessoas em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, e seus familiares;
- VII.** contribuir, de forma suplementar, para o acesso das pessoas privadas de liberdade à assistência médica, odontológica, religiosa, jurídica, bem como a programas de educação, formação para o trabalho e colocação profissional, respeitando-se os marcadores sociais das diferenças;
- VIII.** orientar e apoiar as pessoas em cumprimento de penas e medidas em meio aberto, em livramento condicional, submetidas à transação penal, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da execução da pena;
- IX.** promover formação inicial e capacitação continuada de seus membros;

- X. promover processos educativos a respeito das políticas penais, seus fundamentos, dinâmicas, atores e finalidades, na perspectiva da garantia de direitos, voltados para o Poder Público, servidores da execução penal, pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, além de realizar ações de mobilização comunitária destinadas à promoção dos direitos;
 - XI. apoiar, em função consultiva e dentro dos limites de suas atribuições, o Poder Executivo na elaboração de planos de políticas penais, bem como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública na indução, fomento, monitoramento, controle e fiscalização dessas políticas penais;
 - XII. representar a comunidade na formulação, execução, monitoramento, controle e fiscalização das políticas penais, em consonância com a legislação vigente e tratados internacionais;
 - XIII. acompanhar a gestão orçamentária destinada ao sistema prisional, observados os limites de suas atribuições;
 - XIV. mobilizar e compor redes, fóruns, comitês, grupos de trabalho e outros dispositivos que congreguem agentes públicos e de controle social nos temas afetos à atuação dos Conselhos da Comunidade, a fim de dar visibilidade ao tema, combater preconceito e discriminação, articular parcerias e recursos, discutir e encaminhar casos para atendimento nas políticas públicas ou na iniciativa privada e do terceiro setor;
 - XV. comunicar a Defensoria Pública quando constatar que há pessoa privada de liberdade sem assistência jurídica;
 - XVI. comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, OAB/MT, Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento a Tortura de Mato Grosso e ao Conselho Estadual de Direitos Humanos quando constatar que há pessoa privada de liberdade submetida a tratamento cruel ou degradante, zelando pelo sigilo necessário a preservação da integridade física e moral dos denunciantes;
 - XVII. fomentar a participação da comunidade na execução penal;
 - XVIII. contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos temáticos, em especial aqueles voltados à prevenção da criminalidade, ao enfrentamento ao uso abusivo de drogas, à violência doméstica e familiar e à violência de trânsito; e
 - XIX. apoiar as ações de outros órgãos de execução penal;
- Parágrafo único.** São igualmente atribuições do Conselho da Comunidade:
- I. eleger e dar posse à sua diretoria e ao conselho fiscal;
 - II. elaborar e aprovar o seu regimento interno;

- III. instituir comissões especiais ou permanentes; e
- IV. deliberar sobre matéria administrativa no âmbito de suas atribuições.

Artigo 7º As atribuições do Conselho da Comunidade serão exercidas nos limites territoriais das comarcas/foros de Cuiabá e Várzea Grande.

TÍTULO III

DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Artigo 8º. O Conselho da Comunidade será integrado obrigatoriamente por, no mínimo, 1 (um) representante de associação comercial ou industrial; 1 (um) advogado(a) indicado(a) pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil; 1 (um) Defensor(a) Público(a) indicado pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral; e 1 um(a) Assistente Social.

§ 1º O Conselho da Comunidade deverá ter a participação ativa da sociedade civil com integrantes de instituições tais como:

- I. entidades religiosas;
- II. entidades educacionais;
- III. associações sem fins lucrativos;
- IV. clubes de serviços;
- V. sindicatos;
- VI. movimentos sociais;
- VII. entidades de defesa de direitos humanos;
- VIII. entidades de assistência social;
- IX. associações e/ou coletivos constituídos de familiares de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
- X. organizações ligadas às políticas de direitos humanos, gênero, saúde, educação, inserção social e produtiva, cultura e defesa de direitos;
- XI. instituições acadêmicas;
- XII. conselhos profissionais;
- XIII. movimentos negros e os movimentos de defesa dos direitos das mulheres e/ou de grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade social; e
- XIV. outras instituições da comunidade com interesse na área.

§ 2º. É permitida a participação de representantes da comunidade local em reuniões e eventos abertos do Conselho da Comunidade, independentemente de prévia associação.

Artigo 9º. É admissível o ingresso de novos(as) associados(as), desde que o(a) interessado(a), mediante abertura de edital e/ou além de manifestar sua intenção de associar-se, preencha alguma das condições do artigo 8º e apresente estatuto social ou similares, CNJP, carta de intenção, relatório de atividades relacionadas as pessoas em privação de liberdade ou seus familiares.

§ 1º O(a) novo(a) associado(a) deverá ser aceito(a) pela maioria simples dos(as) da assembleia geral.

§ 2º É vedada a abertura de novas vagas nos 03 (três) meses anteriores à nova eleição.

Artigo 10º O(A) associado(a) que desejar se retirar da associação deverá apresentar comunicação à diretoria.

Parágrafo único. A retirada do(a) associado(a) não o(a) exime da responsabilidade pelos atos anteriormente praticados.

Artigo 11. Os(As) associados(as) não serão responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho da Comunidade pelos seus diretores.

Artigo 12. O exercício das funções dos(as) associados(as) no Conselho constituirá serviço público relevante e não será remunerado, com atuação pautada pela ética, transparência e responsabilidade, de modo a evitar interesses pessoais e desvirtuamento de suas funções, sendo vedada a discriminação em virtude de gênero, cor, raça, etnia ou crença religiosa.

Parágrafo Único. Como órgão de execução penal, o Conselho manterá sua natureza laica e/ou imposição de práticas religiosas e durante suas assembleias, eventos e encontros, especialmente no trato com pessoas privadas de liberdade e seus familiares.

Artigo 13. São passíveis de vedação à associação ou exclusão deste Conselho:

- I. representantes e/ou entidades que transgredirem os direitos das pessoas privadas de liberdade ou não observarem as práticas legais, independentemente de representarem órgãos públicos ou privados;

- II. representantes ou instituições cujas ações ou posições contrariem os direitos humanos, conforme estabelecido na legislação brasileira e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é parte; e
- III. representantes formalmente desligados(as) de suas entidades de origem estão automaticamente desligados do conselho, cabendo-lhes comunicar tal desligamento o Conselho da Comunidade e serem substituídos por seus sucessores naturais eleitos.

Artigo 14. São direitos do(a) associado(a):

- I. ser informado previamente das atividades internas e externas do Conselho da Comunidade, sobretudo reuniões, convênios, doações e destinação de recursos;
- II. tomar parte nas assembleias gerais e quaisquer outras reuniões internas ou externas, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações;
- III. propor à diretoria, ao conselho fiscal ou à assembleia geral medidas de interesse do Conselho da Comunidade;
- IV. retirar-se da associação quando lhe convier;
- V. votar e ser votado(a) para membro da diretoria e do conselho fiscal;
- VI. obter, a qualquer tempo, informações sobre as atividades do Conselho da Comunidade; e
- VII. ter suas solicitações e pedidos de providência respondidos em tempo hábil.

Artigo 15. São deveres e obrigações do(a) associado(a):

- I. cumprir as disposições da lei, deste estatuto e do regimento interno, este último, se aprovado;
- II. zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Conselho da Comunidade;
- III. agir com transparência e integridade;
- IV. zelar pela correta aplicação de recursos destinados ao Conselho da Comunidade;
- V. trabalhar com eficiência e ética, tendo em vista o alcance dos objetivos do Conselho da Comunidade; e
- VI. acatar as orientações e recomendações formais emanadas do Poder Judiciário e Ministério Público, desde que em conformidade com a legislação vigente e as orientações jurisprudenciais atuais.

Artigo 16. Ocorrendo infração de qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar por associado(a) caberá, após regular procedimento, a aplicação de:

- I.** advertência por escrito;
- II.** suspensão; e
- III.** exclusão, havendo justa causa.

§ 1º O procedimento de apuração de infração cometida pelo(a) associado(a) deverá ser proposto mediante provocação de qualquer associado(a) ou cidadão(ã) junto à diretoria do Conselho da Comunidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Do pedido de abertura do procedimento, a diretoria mandará dar ciência ao(à) colegiado e associado(a) denunciado(a) para manifestação, em 5 (cinco) dias, improrrogáveis, decidindo na sequência.

§ 3º Da decisão que determinar a aplicação de penalidade ao(à) associado(a) denunciado(a) caberá recurso à assembleia geral, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º Para exclusão do(a) associado(a) denunciado(a), em sede de recurso, é necessária a votação de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) em assembleia geral.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 17. A estrutura organizacional básica do Conselho da Comunidade compõe-se dos seguintes órgãos de deliberação superior, de direção e de fiscalização:

- I.** assembleia geral;
- II.** diretoria; e
- III.** conselho fiscal.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A assembleia geral, órgão soberano do Conselho da Comunidade, é constituída por todos(as) os(as) associados(as) e presidida pelo seu(sua) presidente(a).

Artigo 19. Compete privativamente à assembleia geral:

- I. eleger membros da diretoria e do conselho fiscal;
- II. deliberar sobre a exclusão de associado(a) denunciado(a), na hipótese de recurso;
- III. destituir membros da diretoria e do conselho fiscal;
- IV. aprovar as contas;
- V. aprovar contratação e demissão de funcionários.
- VI. aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros elaborado pela diretoria;
- VII. aprovar e alterar o estatuto; e
- VIII. deliberar sobre a dissolução do Conselho da Comunidade e destinação de seu patrimônio.

§ 1º Para as deliberações da assembleia é exigido o voto da maioria simples dos(as) associados(as) presentes.

§ 2º Para os assuntos elencados nos incisos II, III, VI e VII deste artigo, exige-se deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes.

§ 3º é vedada a contratação e demissão de funcionários sem aprovação em assembleia geral.

Artigo 20. A convocação da assembleia geral far-se-á por provocação do(a) presidente(a) ou por 1/5 de seus membros, observadas:

- I. apresentação, na primeira reunião anual de calendário com as datas fixas de reunião ordinária do colegiado para aprovação da Assembleia Geral;
- II. assembleias extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- III. a necessidade de convocação pessoal, mediante carta com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação dirigido a todos(as) os(as) associados(as) ou, alternativamente, a publicação de edital de convocação em jornal de circulação no município da sede do Conselho da Comunidade; e
- IV. em situações emergenciais e/ou extraordinárias, omissas neste Estatuto, poderão ser utilizados meios virtuais para validação das decisões e/ou providências.

Artigo 21. A Assembleia funcionará com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de suas instituições oficiais.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Artigo 22. A diretoria, órgão executivo e administrativo do Conselho da Comunidade, será exercida por 6 (seis) membros eleitos pela assembleia geral, sendo:

- I. 1 (um(a)) presidente(a);
- II. 1 (um(a)) vice-presidente(a);
- III. 1 (um(a)) secretário(a);
- IV. 1 (um(a)) segundo(a) secretário(a);
- V. 1 (um(a)) tesoureiro(a); e
- VI. 1 (um(a)) segundo(a) tesoureiro(a).

Artigo 23. Além das demais atribuições conferidas por este estatuto, compete à diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. elaborar o regimento interno da entidade;
- III. prestar contas à assembleia geral, ao conselho fiscal, quando este a solicitar, e ao(à) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as) do Conselho da Comunidade;
- IV. elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros, submetendo à aprovação da assembleia geral, e, se aprovado, submetê-lo, para igual finalidade, à apreciação do(a) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as) do Conselho da Comunidade;
- V. elaborar os relatórios das visitas mensais realizadas nos estabelecimentos prisionais localizados na comarca/foro pelos membros do Conselho da Comunidade, aprova-los em assembleia e encaminhá-los ao(à) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as), além do Conselho Penitenciário do estado;
- VI. elaborar os relatórios de fiscalização das penas e medidas alternativas, caso a fiscalização das mesmas lhe tenha sido delegada;
- VII. elaborar os relatórios das atividades mensais realizadas pelo Conselho da Comunidade e aprova-los em assembleia geral.
- VIII. elaborar os relatórios gerenciais mensais dos valores e bens recebidos pelo Conselho;
- IX. realizar todas as finalidades previstas nos artigos 4º e 6º.
- X. apresentar a assembleia para deliberação das decisões do conselho
- XI. formar comissões de trabalho temáticas e/ou permanentes;
- XII. propor fluxo de construção coletiva e horizontalização das decisões;
- XIII. agir com transparência, integridade e ética, contribuindo continuamente com a comunicação e a democracia interna;

XIV. publicar no site do Conselho da Comunidade atividades, relatórios e movimentos financeiros.

Artigo 24. Compete ao(à) presidente(a) do Conselho da Comunidade:

- I.** representar o Conselho da Comunidade junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como perante a sociedade civil;
- II.** convocar e presidir as reuniões do Conselho e da diretoria;
- III.** apresentar trimestralmente em assembleia geral as entradas e saídas financeiras do Conselho de Comunidade, juntamente com o tesoureiro.
- IV.** apresentar previamente a minuta de contratos e convênios;
- V.** comunicar, em assembleia geral, a contratação de funcionários, fornecedores, bem como aquisições e doações.
- VI.** dar execução às resoluções do Conselho;
- VII.** aprovar a ordem do dia de cada reunião;
- VIII.** designar comissões e delas participar;
- IX.** assinar as atas das reuniões;
- X.** movimentar as contas bancárias, juntamente com o(a) tesoureiro(a), assinando cheques, bem
- XI.** como assumir obrigações financeiras em nome do Conselho;
- XII.** preparar relatório trimestral para ser apresentado à assembleia geral;
- XIII.** encaminhar, trimestralmente, o plano de aplicação dos recursos financeiros elaborado pela diretoria para aprovação da assembleia geral e do(a) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as) do Conselho;
- XIV.** encaminhar o balanço contábil do exercício anterior ao(à) juiz(íza) supervisor(a) do Conselho da Comunidade até 31 (trinta e um) de março de cada ano, referente às aplicações dos recursos;
- XV.** estar presente nas assembleias de prestação de contas;
- XVI.** apresentar à Receita Federal, no prazo legal, a Declaração de Imposto de Renda do Conselho da Comunidade e fazer cumprir as obrigações tributárias a que estiver subordinado o Conselho;
- XVII.** encaminhar os relatórios das visitas mensais realizadas nos estabelecimentos prisionais localizados na comarca/foro pelos membros do Conselho da Comunidade ao(à) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as) e ao Conselho Penitenciário do estado;

- XVIII.** encaminhar mensalmente, ou quando solicitado, pelo(a) juiz(íza) ou promotor(a) da execução os relatórios de fiscalização das penas e medidas alternativas, cuja fiscalização tiver sido delegada ao Conselho da Comunidade;
- XIX.** encaminhar aos membros, ao(à) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as) do Conselho da Comunidade os relatórios das atividades mensais realizadas pelo Conselho da Comunidade; e
- XX.** encaminhar ao(à) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as) do Conselho da Comunidade, no prazo definido na legislação, as prestações de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo Conselho.

Artigo 25. Compete ao(à) vice-presidente(a):

- I.** substituir o(a) presidente(a) em suas ausências ou impedimentos;
- II.** responder pelos atos de comunicação interna e externa, em consonância com as deliberações do Conselho da Comunidade; e
- III.** desenvolver outras funções que lhe forem delegadas pelo(a) presidente(a).

Artigo 26. Compete ao(à) secretário(a):

- I.** organizar a secretaria do Conselho da Comunidade;
- II.** auxiliar o(a) presidente(a) do Conselho da Comunidade na administração, orientação e coordenação do Conselho;
- III.** promover a execução das deliberações do Conselho da Comunidade;
- IV.** secretariar as reuniões da assembleia geral e da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V.** receber as petições e procedimentos protocolados junto ao Conselho da Comunidade, dando o necessário encaminhamento;
- VI.** resolver problemas de ordem administrativa do Conselho da Comunidade;
- VII.** assinar, quando autorizado pelo(a) presidente(a), correspondência relativa ao Conselho da Comunidade, exceto quando se tratar de representação em juízo; e
- VIII.** providenciar, de acordo com as instruções do(a) presidente(a), as medidas complementares para convocação e a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único. O(A) segundo(a) secretário(a) exercerá as funções previstas neste artigo por ocasião da ausência do(a) secretário(a).

Artigo 27. Compete ao(à) tesoureiro(a):

- I. zelar pela escrituração do movimento financeiro;
- II. apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receita e despesa;
- III. organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;
- IV. organizar as prestações de contas a serem apresentadas à assembleia geral, ao(à) juiz(íza) e promotora supervisores(as) do Conselho da Comunidade, e às entidades governamentais, quando de convênios;
- V. auxiliar o(a) presidente(a) e demais membros da diretoria na elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VI. assinar, juntamente com o(a) presidente(a), os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação bancária;
- VII. ter sob a sua direta responsabilidade o caixa e a tesouraria, bem como supervisionar o serviço contábil do Conselho da Comunidade, cuja execução será delegada a profissional legalmente habilitado(a), caso o(a) tesoureiro(a) não tenha formação na área contábil;
- VIII. supervisionar a elaboração do balanço contábil anual do Conselho da Comunidade que deverá ser apresentada ao(à) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as) do Conselho da Comunidade até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, referente às aplicações dos recursos relativas ao exercício anterior; e
- IX. estar presente nas assembleias de prestação de contas.

Parágrafo Único. O(A) segundo(a) tesoureiro(a) exercerá as funções previstas neste artigo por ocasião da ausência do(a) tesoureiro(a).

Artigo 28. A diretoria preferencialmente reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ordinariamente, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) presidente(a),

§ 1º No caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, o membro da diretoria perderá seu mandato, salvo em caso de justificativa aceita pela maioria dos membros do conselho. Não sendo aceita a justificativa, haverá vacância do cargo, que será preenchido na forma prevista neste estatuto.

§ 2º Se a vacância ocorrer um mês antes das eleições gerais, o cargo será preenchido por membro do Conselho de acordo com a sucessão natural e, na sua ausência, escolhido pelo pleno;

Artigo 29. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização do Conselho da Comunidade, e será composto por 3 (três) membros eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo único. O conselho fiscal escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após sua posse como conselheiros fiscais, o(a) seu(sua) presidente(a) e o(a) secretário(a).

Artigo 30. Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar o balanço contábil e a prestação de contas da diretoria, emitindo parecer a respeito;
- II. fiscalizar o estrito cumprimento deste estatuto;
- III. elaborar e aprovar o seu regimento interno; e
- IV. estar presente nas assembleias de prestação de contas.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 31. A diretoria convocará, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato, a assembleia geral para formação da comissão eleitoral e chamamento das eleições de seus membros e do conselho fiscal.

Artigo 32. A comissão eleitoral deverá apresentar o edital de convocação 60 dias antes das eleições, com regras detalhadas do processo eleitoral.

§ 1º integrantes da comissão eleitoral não poderão se inscrever em chapas, ainda que suas instituições estejam concorrendo;

§ 2º a comissão eleitoral deverá submeter o edital das eleições a assembleia geral para aprovação, antes de sua publicação;

§ 3º é vedada a manutenção de tesoureiro e presidente, ou alternância entre esses cargos.

Artigo 33. O mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal terá duração de 03 (três) anos contados da respectiva posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Havendo retirada ou exclusão de associado(a) integrante da diretoria ou do conselho fiscal, será convocada assembleia extraordinária visando dar posse aos sucessores naturais ou eleição do(a) substituto(a), para mandato complementar.

Artigo 34. A votação será direta e secreta, pela maioria simples dos(as) presentes na assembleia geral, tendo direito a voto exclusivamente o titular da instituição representada e, na sua ausência, o suplente, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 35. O Conselho da Comunidade encaminhará cópia do estatuto social e da ata de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ao juízo da execução, à Diretoria da Federação de Conselhos da Comunidade de Mato Grosso – FECCOMAT e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo – GMF/TJMT, e a todas as instituições das quais o Conselho da Comunidade tiver representantes para ciência bem como comunicará e manterá atualizados seus dados, como telefone, endereço, e-mail e nomes dos membros da Diretoria, para fins de interlocução com a unidade jurisdicional e divulgação das informações.

Artigo 36. Os casos omissos neste estatuto relativos à eleição da diretoria e do conselho fiscal serão resolvidos em assembleia geral.

TÍTULO V - DAS RECEITAS, DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 37. Constituem receitas do Conselho da Comunidade:

- I.** recursos financeiros oriundos da prestação pecuniária quando a vítima ou seus(suas) dependentes não forem os(as) beneficiários(as), aplicada no âmbito da comarca/foro;
- II.** recursos financeiros oriundos de acordos penais celebrados nos termos dos artigos 76 e 89, § 2º, da Lei n. 9.099/95, entabulados nos Juizados Especiais Criminais e na(s) Vara(s) Criminal(si) da comarca/foro;
- III.** verbas repassadas pela União e demais entes federados, mediante convênios, contratos ou ajustes;
- IV.** doações, auxílios, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras; e
- V.** rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos.

§ 1º As receitas descritas nos incisos I e II serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, sediada na comarca/foro, a ser aberta em nome do Conselho da Comunidade;

§ 2º O patrimônio adquirido com recursos oriundos dos incisos I e II deverá ser identificado de forma própria.

Artigo 38. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação;
- II. do atendimento ao plano de aplicação aprovado pela assembleia geral, pelo(a) juiz(íza) e pelo(a) promotor(a) de justiça da comarca/foro; e
- III. da apresentação de projetos, cujo plano de aplicação dos recursos financeiros será elaborado pela diretoria e aprovado pela assembleia geral, bem como submetido ao(à) juiz(íza) e ao(à) promotor(a) de justiça para conhecimento.

§ 1º Somente depois de aprovado o plano de aplicação pelo(a) juiz(íza) e pelo(a) promotor(a) de justiça da comarca/foro é que poderá ser movimentada a conta corrente a que se refere o § 1º do artigo 37 deste estatuto.

§ 2º O(A) presidente(a) do Conselho deverá encaminhar o balanço contábil anual à juiz(íza) competente, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, referente às aplicações dos recursos relativas ao exercício anterior.

Artigo 39. Os saldos financeiros do Conselho, constantes do balanço anual geral, serão transferidos para o exercício financeiro seguinte.

Artigo 40. O patrimônio, as receitas e eventual superávit do Conselho da Comunidade somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a destinação de bens e recursos para o custeio do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Poder Executivo, inclusive das Polícias Civil e Militar.

Artigo 41. O Conselho da Comunidade encaminhará mensalmente, ou sempre que solicitado, a todos os conselheiros, ao(à) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as), relatórios gerenciais sobre a aplicação de seus recursos e das atividades desenvolvidas.

Artigo 42. O Conselho da Comunidade prestará contas ao(à) respectivo(a) juiz(íza) supervisor(a), tanto no plano de execução do orçamento quanto nas despesas realizadas, sendo fiscalizado também pelo Ministério Público.

Artigo 43. O Conselho da Comunidade deverá manter escrita contábil lavrada por contador(a) habilitado(a) no Conselho Regional de Contabilidade e estará sujeito ao recolhimento dos tributos previstos em lei.

Artigo 44. É incompatível com as finalidades do órgão gastos com:

- I. pagamento de qualquer espécie de remuneração aos membros do Diretoria ou do Conselho;
- II. construção, reforma e estruturação de estabelecimentos penais;
- III. compra de armamentos, equipamentos e materiais de qualquer natureza destinados à utilização dos agentes públicos no exercício de função prevista na Lei n. 13.675/2018;
- IV. contratação de fornecedores ou instituições não governamentais que possuam em seu quadro conselheiros ativos, salvo descompatibilizados dentro do prazo de 06 (seis) meses; e
- V. a contratação de parentes de primeiro grau dos conselheiros ou qualquer outro tipo de conflito de interesses com a natureza deste conselho.

Parágrafo único: O atraso no pagamento de funcionários, pessoas privadas de liberdade ou qualquer fornecedor deve ser comunicado imediatamente pela diretoria ao colegiado e ao juiz da vara.

TÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 45. Dissolvido o Conselho da Comunidade, seu patrimônio será revertido para qualquer outra entidade comunitária desta comarca/foro, preferencialmente as que desenvolvam programas de assistência à ressocialização de apenados(as), assistência às vítimas de crimes, defesa de direitos humanos, prevenção da criminalidade e da violência e de promoção da cultura da paz ou que colaborem diretamente na execução das penas e medidas alternativas, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Artigo 46. A dissolução do Conselho e destinação do seu patrimônio serão decididas pela assembleia geral especialmente convocada para esse fim, exigido o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47. O Conselho não responderá pelas obrigações ilegalmente contraídas em seu nome.

Artigo 48. Preservada sua autonomia, a atuação dos Conselhos da Comunidade ocorrerá de forma articulada e em rede com os órgãos e agentes públicos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, incluídos aqueles responsáveis pelo planejamento, pela execução e pela fiscalização das políticas penais, de saúde, de trabalho, de educação, diversidades e de assistência social, com os Conselhos de Direitos, Universidades, Centrais de Monitoração Eletrônica, Centrais de Alternativas Penais, Escritórios Sociais, e entidades da sociedade civil, entre outros.

Artigo 49. O Conselho da Comunidade não terá sua pessoa jurídica, denominação ou suas ações vinculadas a ações de cunho político-partidário.

Parágrafo único. A vinculação do Conselho da Comunidade a ações de cunho político-partidário constituirá falta grave por parte do(a) agente que a promover.

Artigo 50. Este estatuto poderá ser alterado pela assembleia geral especialmente convocada para esse fim, exigido o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes, até 6 (seis) meses antes das eleições.

Artigo 51. Este estatuto, que contém 51 (cinquenta e um) artigos, entrará em vigor na data de seu registro em cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2024.